

4430260v2

08038.012314/2021-72



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

SBS Quadra 02, Bloco H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - <http://www.dpu.gov.br/>**OFÍCIO CIRCULAR - Nº 4430260/2021 - DPGU/SGAI DPGU/GTMR DPGU**

Brasília, 10 de maio de 2021.

Às Organizações da Sociedade Civil, Conselhos e Comitês Estaduais e Municipais de Defesa dos Direitos de Pessoas Migrantes, Secretarias Estaduais e Municipais e demais pessoas e entidades interessadas

Senhoras e Senhores,

Em razão do crescente número de pessoas migrantes em situação irregular e indocumentadas no território nacional, por força das portarias de restrição de entrada e da limitação de atendimento do Departamento de Polícia Federal, a Defensoria Pública da União, por seu Grupo de Trabalho Nacional Migrações, Apatridia e Refúgio constatou o crescimento do número de relatos de dificuldades no registro civil de nascimento de crianças brasileiras filhas de imigrantes. As negativas ou os óbices ao registro civil decorreriam da ausência de documentos brasileiros, da não aceitação de passaportes e/ou cédulas de identidade estrangeiras como documentos de identificação, da expiração do prazo de validade de documentos ou mesmo da alegação de impossibilidade de prática de ato da vida civil por migrante irregular, em prejuízo aos direitos da criança.

Para o prosseguimento da atuação com subsídios mais consistentes, com fundamento no art. 2º, I a III da Portaria DPGU nº 200/2018, solicita-se das entidades e órgãos acima mencionados, bem como outros vinculados à temática migratória, o **envio de relatos e eventuais casos concretos de negativa de registro civil de nascimento de crianças filhas de pessoas imigrantes à Defensoria Pública da União, apenas pelo email gtmigracoesrefugio@dpu.def.br, até o dia 31 de maio de 2021**, com título "Registro Civil de Nascimento" ou do número de processo 08038.012314/2021-72.

Esclarece-se que não haverá atuação individual em eventuais casos de negativa de registro civil por esta via, devendo ser encaminhados à DPU ou às Defensorias Públicas dos Estados pelas vias ordinárias de atendimento. Além disso, outros aspectos relativos ao registro civil, como casamento, união estável e óbito, não serão objeto de consideração nesta iniciativa específica, embora possam ser discutidas em momento posterior.

A Defensoria Pública da União, por seu Grupo de Trabalho Nacional Migrações, Apatridia e Refúgio, agradece antecipadamente as contribuições das Organizações da Sociedade Civil, Conselhos e Comitês Estaduais e Municipais de Defesa dos Direitos de Pessoas Migrantes, Secretarias Estaduais e Municipais e demais pessoas e entidades interessadas.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **João Freitas de Castro Chaves, Coordenador(a)**, em 11/05/2021, às 00:02, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **4430260** e o código CRC **587121A5**.

